

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI Nº 886, de 16 de FEVEREIRO de 1.961 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de
acôrdo com o que decretou a Câmara Muni-
cipal, em sessão realizada no dia 8/2/
1.961, PROMULGA a seguinte lei: - - - -

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conce-
der isenção do imposto Predial Urbano ao prédio pertencente a
contribuinte cego, desde que o imóvel sirva para residência ex-
clusiva do mesmo.-

§ 1º - Esta isenção só será concedida aos contribuin-
tes que possuam um único prédio, cujo valor não seja superior-
a \$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros).-

§ 2º - A isenção de que trata este artigo tornar-se-á
efetiva mediante requerimento dirigido à Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação, revogadas as disposições em contrário.-


(Dr. Omeir Zomignani)
-Prefeito Municipal-

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal-
de Jundiaí, aos dezesseis dias do mês de fevereiro de mil nove
centos e sessenta e um.-


(Aroldo Moraes Júnior)
Diretor Administrativo